

O trabalho do psicólogo jurídico no processo de ressocialização do apenado

The work of the legal psychologist in the defendant's resocialization process

La labor del psicólogo jurídico en el proceso de resocialización del condenado

Recebido: 21/11/2022 | Revisado: 28/11/2022 | Aceitado: 30/11/2022 | Publicado: 08/12/2022

Julyana Maia Mendes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2867-706X>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: julyana90@outlook.com

Karen Cardoso da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7115-0303>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: karen2000_cs@outlook.com

Bárbara Monique Jorge da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1156-8406>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: barbaraestreladamanha@hotmail.com

Gabrielly Gomes Barros

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0202-2495>
Universidade de Gurupi, Brasil
Email: gabrielly.g.barros@unirg.edu.br

Geovani Araújo Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3637-9254>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: geovaniaraujo_1999@icloud.com

Nathalia Stefany Pereira Carneiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9265-222X>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: nathaliaspcarneiro@unirg.edu.br

Simone Silva Santana

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0360-9247>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: simonne.santanna@gmail.com

Victor Wilkson da Silva Santos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4060-3722>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: victorwilkson@outlook.com

Aline Rezende Pimentel

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0157-7699>
Universidade de Gurupi, Brasil
E-mail: alinerzfp@gmail.com

Resumo

O papel do Psicólogo nas prisões está no acompanhamento do apenado para evitar o surgimento de qualquer quadro clínico de ordem psíquica. Frente a isso, o presente estudo teve como objetivo central discorrer a respeito do trabalho desenvolvido pelo psicólogo no sistema prisional brasileiro no que se refere à ressocialização do apenado. Na metodologia, utilizou-se da pesquisa bibliográfica através de uma revisão sistemática da literatura. A coleta de dados se deu pela base de dados Scielo, PubMed, LILACS e Google Acadêmico. Dos 41 trabalhos selecionados entre o período de 2017 a 2022, 21 foram selecionados e utilizados na realização desse estudo. Os resultados mostraram que o psicólogo deve trabalhar para além do encontrado pela legislação, contribuindo para a minimização dos danos do cárcere e para que a reinserção do apenado seja viabilizada. Ademais, sugeriu-se que haja a implantação de cursos para psicólogos voltados exclusivamente para o ensino teórico de abordagem a esse público, visto que há poucos profissionais disponíveis.

Palavras-chave: Ressocialização; Presídios; Psicólogo; Apenado.

Abstract

The role of the Psychologist in prisons is to accompany the convict to avoid the emergence of any clinical condition of a psychic nature. In view of this, the present study aimed to discuss the work developed by the psychologist in the Brazilian prison system with regard to the resocialization of the convict. In the methodology, bibliographic research was used through a systematic literature review. Data collection was carried out using the Scielo, PubMed, LILACS

and Google Scholar databases. Of the 41 works selected from 2017 to 2022, 21 were selected and used in this study. The results showed that the psychologist he must work beyond what is found by the legislation, contributing to the minimization of the damages of the prison and so that the reintegration of the convict is made possible. Furthermore, it was suggested that there be the implementation of courses for psychologists aimed exclusively at theoretical teaching of approach to this public, since there are few professionals available.

Keywords: Resocialization; Prisons; Psychologist; Convict.

Resumen

El papel del Psicólogo en las cárceles es acompañar al interno para evitar la aparición de cualquier cuadro clínico de carácter psíquico. En vista de eso, el presente estudio tuvo como objetivo discutir el trabajo desarrollado por el psicólogo en el sistema penitenciario brasileño con respecto a la resocialización del condenado. En la metodología se utilizó la investigación bibliográfica a través de una revisión sistemática de la literatura. La recolección de datos se realizó utilizando las bases de datos Scielo, PubMed, LILACS y Google Scholar. De las 41 obras seleccionadas de 2017 a 2022, 21 fueron seleccionadas y utilizadas en este estudio. Los resultados mostraron que el psicólogo debe trabajar más allá de lo que establece la legislación, contribuyendo a la minimización de los daños de la prisión y que sea posible la reinserción del condenado. Además, se sugirió la implementación de cursos para psicólogos destinados exclusivamente a la enseñanza teórica de acercamiento a este público, ya que hay pocos profesionales disponibles.

Palabras clave: Resocialización; Prisiones; Psicólogo; condenar.

1. Introdução

A situação dos presídios brasileiros é alarmante. Diversas pesquisas vêm apontando um quadro onde a criminalidade dentro dos presídios é bastante atuante, trazendo como consequência o aumento da criminalidade dentro e fora desses estabelecimentos. Por conta disso, nota-se que a finalidade da sanção não vem sendo atingida, ou seja, não vem se prevenindo e nem ressocializando o apenado (Fernandes, 2016).

Desse modo, o que se observa no contexto penitenciário brasileiro atual é que o cumprimento de pena privativa de liberdade, embora vise à reinserção do preso perante a sociedade, a realidade é que não é eficaz no combate à criminalidade, pois o que deveria ser feito é que no período de cumprimento de sua pena deveriam possuir acesso aos meios no qual facilitassem a sua reeducação, buscando assim uma garantia a sua readaptação e harmonia ao convívio social (Marcão, 2015).

Vale ressaltar que as deficiências que estão presentes no sistema penitenciário têm uma grande contribuição para o elevado nível da criminalidade, onde faltam as mínimas condições necessárias para um tratamento digno de recuperação a esses condenados, na qual a falta de assistência a esses indivíduos causa-lhes grandes consequências e transtornos para a tentativa de uma ressocialização de sucesso no convívio perante a sociedade.

De acordo com Novo (2019) o trabalho do psicólogo dentro do sistema prisional é indispensável tendo em vista que sua atuação é voltada para a garantia dos direitos humanos, priorizando a autonomia do sujeito e procurando fazer com que a Lei de Execução Penal (LEP) seja efetuada de fato para que se possa ter um resultado satisfatório.

Frente a essa realidade, o presente trabalho buscou discorrer a respeito da importância do trabalho desenvolvido pelo profissional de Psicologia possui no processo de ressocialização do apenado, que diante de uma situação deprimente encontrada dentro das penitenciárias, muitas vezes não tem a oportunidade de se ressocializar, e quando conseguem a liberdade, voltam a cometer novos crimes.

Para melhor entendimento desse tema, analisou-se o trabalho do psicólogo no processo de ressocialização por meio de casos públicos, ao qual poderá vislumbrar mais precisamente o impacto que o trabalho desse profissional possui para o apenado. O tema debatido nesse estudo tem como objetivo discorrer a respeito do papel do psicólogo no processo de ressocialização dos apenados.

2. Revisão da Literatura

2.1 Sistema Carcerário Brasileiro: Realidade Fática

O sistema prisional brasileiro se encontra há muito tempo em uma situação alarmante. Segundo Novo (2019) no país as prisões são vistas não como ressocializadoras, ao contrário, como um dos piores lugares para o ser humano viver. Isso se deve em grande parte pelas péssimas condições de vida e de higiene, o que dificulta o pleno desenvolvimento do processo ressocializador. Além disso, é nítido que as prisões brasileiras estão em declínio, não mais suportando o aumento do número de presos e nem conseguindo cumprir os seus objetivos impostos na lei.

Esse cenário ganha destaque quando ocorre alguma rebelião, quando “movimentos não governamentais trazem a público as mazelas existentes no cárcere, enfim, não é uma preocupação constante dos governos a manutenção de sistema prisional que cumpram a finalidade para as quais foram construídos” (Mesquita, 2016, p. 01).

Como denuncia Freitas (2016) as prisões brasileiras se encontram num verdadeiro colapso, uma vez que é recorrente acontecer diversas rebeliões, cuja ocorrência é oriunda de reivindicações de melhores condições prisionais.

O citado autor ainda enfatiza que é raro encontrar projetos de cunho ressocializador nos presídios brasileiros, mas é muito possível encontrar violência extrema, uso de gás lacrimogênio e de balas de borracha; dentre outros problemas (Freitas, 2016). Isso significa constatar que o sistema prisional brasileiro é altamente ineficaz, possuindo inúmeros problemas, não se limitando a apenas um.

Nos presídios femininos a situação também é preocupante. A princípio, encontra-se de imediato a superlotação. Segundo aponta Milanezi (2017) as prisões femininas do Brasil estão superlotadas, que em decorrência desse fato, as detentas encaram variados problemas, que vão desde a falta de dormitório especial para gestantes até ao acompanhamento pré-natal, creches e berçários, “tornando a vida não só da grávida, como também do bebê praticamente inviável dentro dos presídios, tanto dos femininos como dos mistos” (Milanezi, 2017, p. 01).

Ainda dentro do contexto da superlotação, encontram-se locais de péssimas condições habitacionais. De acordo com Nascimento (2019) as estruturas das cadeias públicas femininas e masculinas revelam que o recente aumento do encarceramento demandou a improvisação. O que a autora relata é que nesses lugares os detentos acabam criando uma espécie de ‘puxadinho’.

Para alguns autores a prisão feminina, assim como a masculina, dificilmente trará algum benefício. Ou seja, os presos, independente do sexo, não irão ser ressocializados, pois a situação ao qual passaram nos presídios impossibilita essa garantia.

Com essa realidade preocupante, fato é que dentro desse cenário, os apenados possuem como auxílio a presença de uma equipe multidisciplinar que visam dar a esses indivíduos um acompanhamento mais humano no seu processo de ressocialização. Entre os membros dessa equipe, encontra-se o profissional de Psicologia, cujo trabalho será analisado mais adiante.

2.2 Ressocialização: Aspectos Gerais

D’Oliveira (2014, p. 19) em seu turno nos explica que a ressocialização é um termo que está ligado ao sentido de “reabilitação, recuperação, readaptação, reinserção, dentre outros”.

Nos dizeres de Dick (2021) a ressocialização nada mais é do que o processo pelo qual um apenado passa para poder reintegrar à sociedade sem o intuito de cometer novos delitos. É uma espécie de socialização, reaprender o ato de conviver em sociedade, retomando a coabitação em grupo em harmonia.

O supracitado autor ainda acrescenta que a ressocialização é um termo de resultado da soma do prefixo Re (repetição) + Socialização (ato de socializar). (Dick, 2021).

Em outro conceito, Souza e Silveira (2015) explicam que a ressocialização traz a ideia de retorno à sociedade, de reintegração a um ambiente anteriormente vivido. Essa nova inserção social vem como forma de inovação de comportamento, de uma não repetição dos atos delituosos.

Ou ainda, é “um agrupamento de tributos que possibilita o indivíduo a se tornar útil para si mesmo e para sociedade” (Souza & Silveira, 2015, p. 09). Nota-se que com esses conceitos preliminares, entende-se que a ressocialização é uma nova chance que o indivíduo possui de voltar ao convívio social de modo pacífico e equilibrado.

No âmbito penalista, o presente termo está direcionado a uma reeducação social, onde o apenado poderá reingressar à sociedade sem ter o caráter delituoso. Como explica Costa (2020) são um conjunto de ações que busca fazer o preso readaptar à sociedade sem o ânimo de cometer novos crimes, podendo assim conviver socialmente de forma positiva.

Costa (2020) ainda aponta que a ressocialização faz com que o preso possa recuperar os seus aspectos psicossociais, profissionais e educacionais. Por meio da ressocialização, ele poderá estudar, trabalhar e viver em harmonia com os outros.

De acordo com Molina (2014) o processo ressocializador traz ao preso uma oportunidade de reintegrar à sociedade de maneira digna e ativa, sem traumas e limitações. É um conjunto de fatores sociopolíticos, que estão interligados e possuem o objetivo de restituir ao preso seus direitos de cidadão no pós-pena.

A base legal da ressocialização se encontra na Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210/1984. É nesta norma jurídica que se encontra as medidas ressocializadoras que irão ajudar o apenado no seu processo de reintegração a sociedade. É esta lei que irá trazer os preceitos e direcionamentos que o Estado terá de executar para que o processo ressocializador seja efetivado com sucesso.

No art. 1º da presente lei, encontra-se a finalidade da Execução Penal, que é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e criar estruturas sólidas para a integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984).

O foco da LEP “é fazer com que todos os presos tenham seus direitos e garantias respeitados e observados no decorrer do cumprimento da pena, além de conceder condições para que a ressocialização seja cumprida de forma digna e respeitosa” (Marques & Grechinski, 2020, p. 10).

Marcão (2015, p. 25) ao discorrer sobre a LEP afirma que é possível notar um duplo objetivo dessa norma, ao qual primeiro se busca dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente e também estabelecer condições favoráveis para que o apenado possa voltar a sociedade sem a natureza criminológica. Esse processo de reintegração por meio da ressocialização é o que se baseia principalmente a norma penalista e a de Execução Penal.

Nesse processo, encontra-se o Estado. Como bem normatiza o art. 10º da Lei nº 7.210/84 é obrigação do Estado prestar assistência ao preso e ao internado em todas as suas formas, sem distinção. Gomes (2016, p. 13) diz que “o Estado é o principal responsável para garantir um retorno à sociedade do preso de maneira segura e eficaz, ao qual só será possível por meio de aplicação de medidas ressocializadoras”.

Sobre a ressocialização e seu processo, a LEP traz em alguns artigos as regras que são base para que ele seja efetivado. Nesse sentido, cita-se, por exemplo, o art. 3º que traz o garantismo do condenado em ter todos os seus direitos respeitados; cita-se também o art. 11 que detalha a execução da assistência estatal (material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa); o art. 25 ao qual enfatiza a orientação e apoio ao condenado são as bases para uma assistência positiva; o art. 27 que coloca o serviço de assistência social como auxiliador do condenado na reinserção ao mercado de trabalho, etc.

Além da LEP, importante mencionar o órgão do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) que instituiu as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil através da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Tal regramento jurídico traz os procedimentos aos pós-pena; a saber:

CAPÍTULO XXII DAS RELAÇÕES SOCIAIS E AJUDA PÓS-PENITENCIÁRIA

Art. 57. O futuro do preso, após o cumprimento da pena, será sempre levado em conta. Deve-se animá-lo no sentido de manter ou estabelecer relações com pessoas ou órgãos externos que possam favorecer os interesses de sua família, assim como sua própria readaptação social.

Art. 58. Os órgãos oficiais, ou não, de apoio ao egresso devem:

I – proporcionar-lhe os documentos necessários, bem como, alimentação, vestuário e alojamento no período imediato à sua liberação, fornecendo-lhe, inclusive, ajuda de custo para transporte local;

II – ajudá-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho. (BRASIL, 1994).

Dessa forma, entende-se que a Lei nº 7.210/84 juntamente com a Resolução nº 14/1994 são as duas principais normas jurídicas que normatizam o processo de ressocialização no sistema penitenciário brasileiro, buscando proteger o preso e fazer com ele volte para o convívio social sem o desejo de cometer novos crimes e que tenha uma boa convivência com os demais.

Com base nessas normas acima citadas, entende-se que é de responsabilidade do poder público a aplicação de medidas que possam ressocializar o apenado. Nesse cenário, também cabe a sociedade auxiliar esse preso a ter uma reintegração efetiva e digna. Ou seja, Estado e sociedade são o alicerce que darão base para que o apenado possa ser plenamente ressocializado e que trilhe um caminho longe da criminalidade (Dick, 2021).

3. Metodologia

Inicialmente, esse trabalho é caracterizado por ser uma pesquisa exploratória, do tipo revisão sistemática da literatura, de abordagem qualitativa. A revisão sistemática da literatura científica é um método que permite compreender determinado fenômeno por meio da sumarização de múltiplos estudos científicos, subsidiando a tomada de decisão e incorporando evidências na prática profissional. É uma abordagem que permite a inclusão de estudos que adotam diversas metodologias (Mendes; Siqueira & Galvão, 2008).

Esta revisão sistemática objetivou responder à seguinte questão: “Qual o impacto que o psicólogo jurídico possui no processo de ressocialização dos apenados?” Utilizou fontes abrangentes com diversas estratégias de busca sistematizadas, procedendo à seleção de publicações a partir de critérios predeterminados e que, em etapa posterior, sofreram apreciação crítica e compilação, tendo como produto uma súmula das evidências relacionadas ao tema de busca.

Os critérios de inclusão estipulados foram: estudos nacionais e internacionais independentes do desenho metodológico que abordaram como tema estratégias do psicólogo no processo de ressocialização dos apenados. Foram excluídos da pesquisa os artigos de reflexão, erratas e editoriais.

Os critérios de inclusão utilizados neste estudo foram: estudos originais (primários), trabalhos e livros completos (gratuitos pela internet), resumos para pré-seleção, publicados em português ou em inglês por autores brasileiros e estrangeiros; estudos publicados a partir do ano de 2017 até o ano de 2022, na base de dados eletrônica SciELO (Scientific Electronic Library Online), Lilacs (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), PubMed e Google Acadêmico. Os estudos deveriam abordar os desafios encontrados pelos profissionais de Psicologia no processo de ressocialização de apenados, respondendo à questão norteadora.

Já os critérios de exclusão foram: estar repetido nas bases de dados, cartas ao editor, editoriais, teses e dissertações.

A coleta de dados foi realizada no período compreendido entre os meses de agosto a outubro de 2022 nas referidas fontes, por meio de descritores e palavras-chave. Os descritores utilizados foram: Ressocialização. Psicologia Jurídica. Impacto.

Um estudo inicial com os descritores e palavra-chave foi previamente realizado pelas autoras a fim de assegurar a força dos descritores e termos utilizados. Neste estudo, foram encontrados 10 artigos na Scielo, 05 na LILACS, 10 na Pubmed e 16 no Google Acadêmico, em um total de 41 artigos.

Após leitura aprofundada, foram excluídos 20 artigos. Estes foram excluídos pelos seguintes aspectos: não contemplaram os critérios de inclusão, não estavam indexados às bases de dados, eram teses, dissertações e artigos pagos. Assim, 21 artigos fazem parte da amostra deste estudo.

A seguir, será apresentado o Quadro 1, que relaciona a distribuição dos artigos selecionados, localizados e excluídos nas bases de dados eletrônicas citadas.

Quadro 1 – Distribuição dos artigos selecionados, localizados e excluídos nas bases de dados eletrônicas – Brasil (2017 a 2022).

Bases de Dados	Localizados	Excluídos	Amostra final
Google Acadêmico	16	04	12
LILACS	05	01	04
SciELO	10	07	03
PubMed	10	08	02
Total	41	20	21

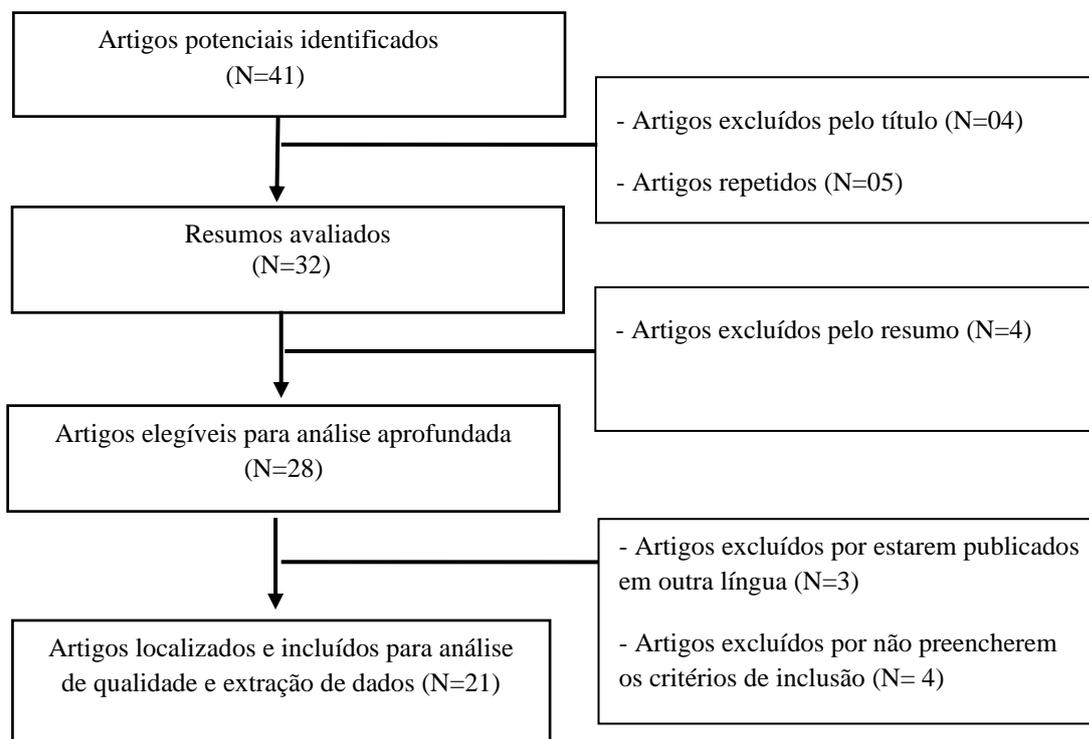
Fonte: Dados primários (2022).

As informações obtidas foram organizadas e categorizadas em um banco de dados elaborado pelo autor, onde foram armazenadas as informações como: ano de publicação, título, autor, periódico em que foi publicado e conteúdo temático.

A análise e síntese dos dados obtidos ocorreram após a leitura minuciosa dos estudos. Eles foram transcritos para o instrumento de coleta de dados e, logo em seguida, foram elaborados os quadros contendo informações sobre o tema proposto.

A seguir, a Figura 1 sobre o desenvolvimento da coleta dos dados:

Figura 1 – Fluxograma da coleta de dados.



Fonte: Autores (2022).

Os resultados foram apresentados e organizados através de tabelas que descreveram o título, os nomes dos autores e o ano em que o artigo foi publicado, o tipo de estudo e o objetivo. Para isso, foi utilizado o Microsoft Word para descrição dos resultados e discussão.

Assim, foram possíveis o detalhamento de cada estudo e a realização da análise temática.

4. Resultados e Discussão

Os dados coletados por esse estudo se referem a ressocialização dos apenados e o trabalho do psicólogo nesse contexto. Para melhor entendimento sobre os resultados encontrados, apresenta-se o Quadro 2; a saber:

Quadro 2 – Artigos analisados na revisão sistemática sobre a temática.

TÍTULO	AUTORES (ANO)	TIPO DE ESTUDO	OBJETIVO
O processo de ressocialização no contexto socioeducativo: uma perspectiva para a atuação do psicólogo	ARAÚJO, Rayssa; CALDAS, Kássia; CAMPOS, Valdilene; CORREA, Isabelle; COSTA, Larissa; MIRANDA, Thamires (2018)	Dissertação	Problematizar o processo de ressocialização no âmbito do sistema socioeducativo tendo em vista a atuação do psicólogo nesse contexto.
Ressocializar: Ressocialização de Mulheres e Detentas	CAMBRIA, Gabriela P. (2018)	Dissertação	Avaliar o papel do psicólogo no processo de ressocialização de mulheres detentas.
Desafios do psicólogo no processo de reintegração social	CAMPOS, Danielle Fernanda Silva; SILVA, Raquel de Oliveira da; BARBOSA, Andreza Maia Silva (2022)	Revisão Sistemática da Literatura	Revisar sistematicamente a literatura sobre os desafios do psicólogo no processo de reintegração social.
The process of resocialization of former inmates participating in social projects in Brazil	CARNEIRO, Maria Luiza; SANTOS, Vitoria Milena Marques dos; SOUZA, Júlio Cesar Pinto de. (2021)	Estudo de Caso	Discutir o trabalho de ressocialização com mulheres egressas de penitenciárias realizados através de projetos sociais brasileiros.
Sistema prisional e as mulheres transexuais: mecanismo aristotélico na ressocialização	CÔRREA, Maria Luiza; SANTOS, Morgana Orso (2020)	Estudo de Caso	Analisar a realidade encontrada pelas presas transexuais e verificar o papel do psicólogo no processo de ressocialização delas.
Análise do processo de ressocialização: O método da associação de proteção e assistência a condenados	DEMOGURSK, Laís Oliveira D.; DURÃES, Túlio Fernandes (2021)	Revisão Sistemática da Literatura	Analisar o processo de ressocialização por meio do trabalho do psicólogo jurídico.
Psicologia jurídica, logoterapia e apologia de Sócrates: uma interconexão de saberes	DOURADO, Jakson Luis Galdino; CRUZ, Alenilson da Silva; VASCONCELOS, Tatiana Cristina (2022)	Revisão Sistemática da Literatura	Descrever a dimensão da psicologia jurídica, da logoterapia na filosofia de Sócrates.
Promoção de comportamentos proativos em reeducandos em processo de reintegração: Um relato de experiência	GAUDÊNCIO, Carla Alves; OLIVEIRA, Karim Garcia C.; BRAZ, Lívia Fagundes; FILHO, Vânia Naiara F. (2017)	Relato de Experiência	Verificar o impacto do trabalho do psicólogo jurídico na promoção de comportamento proativos em reeducandos.
A lógica psicossocial da prisão: aproximações entre sintaxe espacial e psicologia no espaço penal brasileiro	LIMA, Humberto José de. (2019)	Dissertação	Investigar as propriedades socioespaciais de edifícios prisionais brasileiros contemporâneos e propõe uma análise psicossocial do espaço projetado desses mesmos objetos arquitetônicos.
A psicologia diante “A gangue está em campo”	MACHADO, Andressa Militz; ROSINSK, Anniele. (2020)	Dissertação	Analisar o filme “A Guerra está em Campo” como método de dissolução de conflito e violência baseado no conceito adotado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em concomitância com a psicologia jurídica.
Dos suplícios as prisões: a construção do sujeito “delinqüente” e de uma psicologia para além das grades	MARTINS, Mariana Coppi; CAMARGO, Luiz Eduardo Daldegan; FILHO, Luciano Ferreira Rodrigues (2022)	Revisão Sistemática da Literatura	Abordar a Psicologia no contexto dos Sistemas Prisionais, se fundamentando no Código de Ética Profissional.
O corpo estigmatizado: ações possíveis da psicologia com egressos no programa patronato em Guarapuava	MOLIN, Douglas Dal et al. (2021)	Estudo de Caso	Discutir o estigma dos apenados subjugados pelo impacto prisional, visando descrever ações possíveis da Psicologia na ressocialização dos egressos pelo Projeto Patronato UNICENTRO - Práticas Colaborativas.
Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional	NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró (2018)	Relato de Caso	Identificar os desafios encontrados pelos psicólogos jurídicos no sistema prisional.
A importância da assistência psicológica para o processo de ressocialização dos apenados	NEVES, Thamyris dos Santos (2021)	Revisão Sistemática da Literatura	Refletir e problematizar como tem sido a atuação dos psicólogos no sistema penitenciário e se a Lei de Execução Penal contribui para assegurar um eficaz desempenho desses profissionais.
Os desafios de (Re)Inserção Socioprofissional da Mulher Egressa do Sistema Penitenciário em Palmas – TO	OLIVEIRA, Márcia Vânia Pereira de; NUNES, Érica Pollyana Oliveira. (2018)	Estudo de Caso	Observar os obstáculos da reinserção da mulher egressa à sociedade.

A assistência ao preso durante a execução da pena e sua influência na reinserção social do apenado	OLIVEIRA, Thalita; RIBEIRO, Jonas Ramalho F. (2021)	Revisão Sistemática de Literatura	Analisar o trabalho do psicólogo forense na assistência ao preso na execução da pena.
O Método APAC: O resgate da humanização do processo de cumprimento de pena de condenados	PIMENTA, B. E.; FONSECA, G. G. (2017)	Estudo de Caso	Avaliar o impacto do método APAC no resgate da humanização de condenados.
Um breve estudo sobre a atuação do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando no método APAC de São Luís - MA	SANTOS, Ana Lucia Lima (2018)	Estudo de Caso	Conhecer a atuação do Psicólogo no processo de ressocialização do recuperando no sistema de execução penal, que utiliza o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na cidade de São Luís-MA.
Atuação do profissional de psicologia no sistema prisional brasileiro	SANTOS, Raycielle Mateus (2020)	Revisão Sistemática de Literatura	Analisar qual é o papel dos profissionais de psicologia no âmbito jurídico de modo geral e averiguar se existem dificuldades em exercer seu trabalho e quais são.
Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional de Minas Gerais	SILVA, Vinícius de Souza; ARAÚJO, Charles Magalhães de. (2020)	Estudo de Caso	Analisar a atuação do psicólogo no sistema prisional de Minas Gerais.
Psicologia e direitos humanos no sistema prisional feminino: um olhar sobre a maternidade	TOSTES, Juliana Pereira de Oliveira; OLIVEIRA, Conrado Pável de. (2019)	Revisão Sistemática de Literatura	Mostrar como a Psicologia pode promover cidadania e trabalhar para contribuir e assegurar os Direitos Humanos no sistema prisional na questão da maternidade, refletindo sobre as peculiaridades atuais existentes neste contexto.

Fonte: Autores (2022).

No presente estudo foram analisados 21 artigos científicos que discorram a respeito do tema central proposto por esse trabalho. Considerando a amostra analisada, os resultados obtidos por esse estudo, foram apresentados separadamente no intuito de facilitar o entendimento dos mesmos.

Antes de analisar o tema em específico, necessário conceituar a Psicologia Jurídica, que é o ramo principal dessa pesquisa. De acordo com Santos (2018), a Psicologia Jurídica pode ser entendida como a análise do comportamento de pessoas e grupos em um ambiente juridicamente regulamentado, assim como o estudo da evolução dessa regulamentação jurídica, de acordo com o interesse dessas pessoas e grupos sociais.

Oliveira e Nunes (2018) por sua vez definem a psicologia jurídica como uma atividade do psicólogo relativa à descrição dos processos mentais e comportamentais do sujeito, conforme as técnicas psicológicas reconhecidas, respondendo estritamente à demanda judicial, porém sem emitir juízo de valor.

A psicologia jurídica tem se tornado um dos ramos dessa área que mais cresce no mercado. Isso porque o Estado entende que o profissional psicólogo tem se tornado fundamental no processo de ressocialização dos apenados, são eles que irão ajudar a fazê-los entenderem da gravidade e efeitos dos seus crimes, bem como a busca por melhoria e prevenção a novos crimes (Santos, 2018).

Com relação à Lei de Execução Penal, Neves (2021), explica que essa Lei previu a atuação do Psicólogo em dois momentos: primeiro com a elaboração de pareceres na Comissão Técnica de Classificação (CTC) e nas manifestações do Centro de Observação Criminológico (COC). Nesse sentido, a LEP cria dois mecanismos distintos para atuação do Psicólogo no Sistema Penal: realização de exame diagnóstico, com objetivo de elaboração do projeto individualizador e realização de exame prognóstico, voltado à instrução dos incidentes do processo de execução penal.

Carneiro, Santos e Souza (2021) destacam a Resolução 09/2010 que formalizam o trabalho do psicólogo no ramo penitenciário, ao mencionar dois pontos essenciais que devem ser seguidos pelo Psicólogo na sua atuação no sistema penitenciário, a garantia do sigilo profissional, em contrapartida ao dever de informação aos órgãos do Judiciário quando necessário, e a responsabilidade do psicólogo de informar ao atendido se as informações serão fornecidas, a quem serão

fornecidas, como a intervenção será feita e os resultados. Além de que o psicólogo deve estabelecer para si próprio a diferença entre a sua assistência prestada ao detento e de sua atuação como perito.

De todo modo, pelos resultados encontrados por esse estudo, ficou evidente constatar que é de fundamental importância que o psicólogo que trabalha na área penitenciária se faz presente no processo efetivo da ressocialização.

Segundo Nascimento e Bandeira (2018), o sistema prisional brasileiro apresenta condições estruturais inadequadas para o cumprimento das penas que privam de liberdade o sujeito sentenciado, o que eleva o índice de doenças transmissíveis como tuberculose, HIV, doenças dermatológicas e hepatites, o que representa riscos tanto para as pessoas privadas de liberdade quanto para os funcionários da penitenciária, bem como para os familiares que visitam o presídio. Assim sendo, melhorar as condições de vida na prisão é um dos grandes desafios para os psicólogos que atuam nessa área.

Apesar dos obstáculos encontrados no exercício da sua profissão, o trabalho desenvolvido pelo psicólogo no sistema prisional

Na pesquisa de Carneiro, Santos e Souza (2021) que tinha o objetivo de discutir o trabalho de ressocialização com mulheres egressas de penitenciárias realizados através de projetos sociais brasileiros, os resultados levantados foram que pelo fato das mulheres receberem o apoio, a assistência que necessitam, além de receberem oportunidades que talvez não pudessem encontrar de outra maneira, como os cursos disponibilizados, os projetos sociais ajudam, de certa forma, estas a conseguirem voltar a ter uma vida digna.

É sabido que a inserção de um indivíduo no sistema prisional gera de imediato o preconceito e exclusão social. Nesse aspecto, o psicólogo se torna fundamental para que esse fato não dificulte a ressocialização do apenado. Conforme explica Oliveira e Nunes (2018) que limitou a analisar as presas mulheres nos presídios no Tocantins, explicam que cabe ao psicólogo buscar ações de apoio e de incentivo para que elas possam ter autoconfiança e impulso para o trabalho e para o estudo, para posteriormente possam ser reintegradas à sociedade de modo equilibrado e adequado.

Esse apoio fica ainda mais evidente quando se analisa essa situação com presas transexuais. No estudo de Côrrea e Santos (2020) que tratou especificamente sobre essa situação, o papel do psicólogo no atendimento da mulher transexual deve ter como escopo resguardar essas cidadãs, hostilizando os diversos contornos de exclusões presentes na sociedade, coadjuvando para a incontestabilidade da cidadania e fazendo com que a sociedade pondere sobre a violação dos seus direitos.

No trabalho de Molin et al. (2021) que tinha o objetivo de discutir o estigma dos apenados subjugados pelo impacto prisional com ênfase no Projeto Patronato UNICENTRO – Práticas Colaborativas, que é órgão de execução penal em meio aberto, que visavam a reinserção social dos assistidos, pelos diversos projetos que executavam via atendimentos especializados nas áreas da psicologia, pedagogia, dentre outras, fazendo parte dos projetos extensionistas da Universidade Estadual do Centro Oeste, mostrou no seu resultado que o psicólogo possui papel fundamental na busca pela confiança e cuidado próprio dos apenados. Cabe a esse profissional buscar fazer com que o apenado não se sucumba ao ambiente prisional de modo a desenvolver quadros depressivos ou outros distúrbios psicológicos, o que é facilmente possível em razão do ambiente insalubre e perigoso que as prisões brasileiras se encontram.

O trabalho do psicólogo foi outra questão encontrada nos estudos coletados nessa pesquisa. Observou-se que diversos estudos mostraram que a função do psicólogo não se limita ao encontrado na legislação, devendo expandir para além dos padrões pré-estabelecidos.

Dembogursk e Durães (2021) explicam que o papel do psicólogo no contexto prisional não deve ser restrito a produção de documentos técnicos como laudos e relatórios psicológicos, mas de agir sobre a condição humana a qual o encarcerado se encontra, buscando desenvolver um trabalho de (re) construção da cidadania orientada pela garantia dos Direitos Humanos.

Santos (2020) afirma que existe um grande desafio para os psicólogos, visto que a psicologia forense está entrelaçada apenas a testes e laudos para embasar decisões judiciais, mas não se resume a isso. Este profissional pode elaborar projetos que quando efetivados podem provocar mudanças, ultrapassando essa prática documental atrelada à profissão.

Gaudêncio et al. (2017) afirmam que a intervenção psicossocial, por meio do trabalho com grupos, é uma das práticas que mais se aproxima desta demanda, visto seu compromisso com a transformação da realidade social dos atores envolvidos devido ao seu olhar crítico frente ao fenômeno pesquisado.

Oliveira e Ribeiro (2021) acentuam que o trabalho do Psicólogo nas instituições prisionais deve primar pela intervenção grupal, sempre com o objetivo de recuperar as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, reduzir tensões diárias dos internos e recuperados, podendo realizar trabalhos junto com outros profissionais, dar suporte psicológico à família dos apenados e recuperandos, fazer escuta e aplicar seus conhecimentos no sentido de acolher e harmonizar o ambiente, e contribuir nas boas relações sociais entre eles.

Pimenta e Fonseca (2017) destacam a importância da intervenção grupal pelo fato de atingir um grande número de indivíduos, oportunizando aos sentenciados uma troca de experiência, ouvindo suas demandas, realizar oficinas terapêuticas, momentos de reflexões sobre trabalho, família, respeito com o próximo, relações interpessoais, políticas, e seus direitos e deveres.

Por outro lado, Campos, Silva e Barbosa (2022) destacam que o trabalho do Psicólogo deve estar pautado no atendimento ao Código de Ética do Psicólogo, na Resolução nº 13/2010 do CFP, e na Lei de Execução Penal. E salienta que, em que pese ser a técnica grupal a mais utilizada na intervenção com sujeitos privados de liberdade, o Psicólogo é livre para lançar mão da técnica que melhor se adeque ao objetivo requerido na sua atuação direta com o sujeito.

Cambria (2018) ao discorrer sobre o trabalho do psicólogo jurídico, fala sobre a extrema importância de estudar o público minuciosamente, principalmente nos relatos que eles dão sobre os planos que tem para o futuro e, dessa forma, auxiliar no processo de regeneração, pois, conhecendo individualmente cada um dos apenados, faz com que se sintam mais à vontade para falarem sobre seu caso, permitindo um maior conforto desse apenado para com o psicólogo.

Na pesquisa de Martins, Camargo e Filho (2022) que analisou o trabalho do psicólogo no sistema prisional, afirma que o psicólogo deve entender quais são as vontades, as habilidades daquele ex-presidiário para ajudar a promover a mudança pessoal. É preciso ouvi-lo e criar um vínculo de afeto e confiança, por meio do diálogo, que como efeito gera a segurança necessária para que o vínculo possa ser estabelecido.

Lima (2019) infere que o papel do psicólogo jurídico é o de focar nas razões jurídicas a subjetividade, não colocando em foco o comportamental do apenado, mas a expectativa que este indivíduo possa se transformar pelas suas ações cooperadoras, ou seja, o psicólogo trabalharia no campo psicológico e sem a necessidade de informar tudo que o ordenamento jurídico lhe possa solicitar.

Importante destacar que o papel do psicólogo não se resume apenas à análise situacional do preso. Nesse sentido, Machado e Rosinski (2020) acentuam que quando atua em prisões, em especial quando não está exclusivamente voltado para a elaboração de laudos de avaliação de periculosidade, ele pode ter acesso às realidades vividas pelos presos. Ele pode trazer esse conhecimento para a sociedade brasileira como um todo, desfazendo esse véu que oculta o que acontece depois que alguém é preso.

Apesar da importância que o psicólogo possui no sistema prisional, como bem mostrado nos estudos, na prática o exercício da sua profissão também encontra problemas diversos, pelos quais acabam por dificultar a sua execução.

Neves (2021) que elaborou um estudo com a finalidade de refletir e problematizar como tem sido a atuação dos psicólogos no sistema penitenciário, cita dados de uma pesquisa realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) no ano de 2015, demonstrou que as atividades dos psicólogos no sistema prisional brasileiro não tem sido suficientes para a

demanda, uma vez que além da existência de número reduzidos de profissionais, os poucos que atuavam não conseguiam promover um tratamento contínuo.

Tostes e Oliveira (2019) corroborando com Neves (2021) entendem que é evidente que não tem sido realizada a gestão e o aproveitamento dos profissionais da área da psicologia dentro dos estabelecimentos prisionais, sendo essa prática legitimada pela limitação da LEP ao abordar as assistências asseguradas aos condenados à pena privativa de liberdade.

Nesse caminho, Dourado, Cruz e Vasconcelos (2022) opinam no sentido de que o exercício do psicólogo no cárcere tem se voltado para a execução de tarefas procedimentais e padronizadas, que não propiciam espaço para uma eficaz atuação e, com isso, impossibilitam que o foco do psicólogo deixe de ser o próprio preso e se volte para a sua história de relações, afetividades e dos acontecimentos primordiais de sua vida, que levaram à prática delitiva.

Neves (2021) acrescenta que há uma necessidade de aperfeiçoamento da abordagem dada pela LEP à assistência psicológica, não devendo restringir suas funções às comissões avaliadoras, tendo em vista a forma de tratamento dada aos apenados no sistema penitenciário e a importância do acompanhamento psicológico para se alcançar a função social da pena privativa de liberdade, isto é, a devida ressocialização do apenado.

Ao discorrer sobre essa questão, Silva e Araújo (2020) afirmam que o exame criminológico realizado no início do cumprimento da pena objetivando a individualização, acaba por perder sua efetividade quando não auxiliado por um acompanhamento prolongado de caráter subjetivo a ser realizado por um profissional que possui capacidade técnica de realizá-lo, nesse caso, o psicólogo.

Lima (2019) entende que o trabalho dos psicólogos nas prisões brasileiras não deva ser um mero suporte para os magistrados, mas sim que contribua para a minimização dos danos do cárcere e para que a reinserção do apenado seja viabilizada.

Ademais, um ponto encontrado nos estudos coletados foi em relação à formação educacional desses profissionais. Nesse aspecto, Santos (2020) afirma que em relação à formação profissional para a atuação no contexto prisional, durante a formação padrão desses profissionais, não há muita ênfase na psicologia prisional e os cursos de especialização também são escassos. Com isso, evidencia-se a necessidade de ter mais cursos voltados para essa área, como suporte para aqueles que objetivam trabalhar nos presídios.

5. Conclusão

O espaço prisional afeta de forma negativa laços importantes para os sujeitos que ali se encontram, destruindo relações de identidade e relações sociais. Além do seu direito à liberdade suspenso em nome do bem estar de uma sociedade, pessoas que cometeram crime se encontram na maioria das vezes em espaços inadequados para o cumprimento de sua pena, com o número de pessoas maior que a capacidade suportada. A prisão estigmatiza quem por ela passa, rotulando de forma prejudicial toda a sua vida. Assim, estudar a realidade das prisões é essencial para entender como ela funciona e qual a melhor forma de melhorar esse espaço, a fim de que seu objetivo de conscientização dos presos sobre seus atos e de ressocialização possa ser cumprido.

E a psicologia é parte fundamental para que essa melhoria aconteça. O trabalho do psicólogo no ambiente prisional, dentre outras atividades, é acolher o preso, fortalecendo seus laços sociais e familiares. A psicologia possibilita que o preso amplie sua capacidade de interferir e mudar a sua realidade, estando inclusa no sistema prisional para contribuir com o tratamento penal, junto com outros profissionais de diversas áreas.

A partir dos dados coletados é possível destacar a importância do trabalho da psicologia dentro da equipe multiprofissional, viabilizando um olhar que transcende a conduta delituosa para perceber a pessoa em sua totalidade, incluindo suas possibilidades de uma vida socialmente adaptada e quais os desafios a enfrentar para efetivar estas possibilidades.

Com base nas informações colhidas e diante dos desafios apresentados, neste sentido, sugere-se a possibilidade de implementação de cursos com ênfase na formação profissional dos psicólogos que desejam trabalhar unicamente no sistema prisional. É importante pensar nas razões para essa lacuna na formação de profissionais da psicologia, visto que este é um campo comumente carente de profissionais da área. Desta feita, o ensino teórico para os psicólogos jurídicos é importante porque irá preparar esse profissional a melhor trabalhar nesse ambiente complexo.

Ademais, o trabalho apresentado contribui, mas não esgota o assunto abordado, de modo que se sugere a realização de mais estudos para se obter uma maior compreensão da realidade prisional.

Referências

- Araújo, R., Caldas, K., Campos, V., Correa, I., Costa, L., & Miranda, T. (2018). *O processo de ressocialização no contexto socioeducativo: uma perspectiva para a atuação do psicólogo*. Estudo apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, como requisito da obtenção de Graduação do Curso de Psicologia, do Centro Universitário – UNIVAG.
- Cambria, G. P. (2018). *Ressocializar: Ressocialização de Mulheres e Detentas*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.
- Campos, D. F. S., Silva, R. de O. da., & Barbosa, A. M. S. (2022). Desafios do psicólogo no processo de reintegração social. *Research, Society and Development, [S. l.]*, 11(6), 305-412. DOI: 10.33448/rsd-v11i6.29098.
- Carneiro, M. L., Santos, V. M. M. dos., & Souza, J. C. P. de. (2021). The process of resocialization of former indetainers participating in social projects in Brazil. *Research, Society and Development, [S. l.]*, 10(15), 1-10. DOI: 10.33448/rsd-v10i15.22789.
- Côrrea, M. L., & Santos, M. O. (2020). Sistema prisional e as mulheres transexuais: mecanismo aristotélico na ressocialização. *XIII Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE)*; Circuito Regional. 2(1), 12-19.
- Costa, L. T. F. (2020). A relação de reciprocidade entre inclusão e exclusão: o caso do complexo penitenciário de pedrinhas. *Intl.J.Dig.Law (IJDL)*, 1(2), 10-20.
- D’Oliveira, H. R. F. (2014). A história do direito penal brasileiro. *Período Científico Projeção, Direito e Sociedade*, 5(2), 12-33.
- Dembogursk, L. O. D., & Durães, T. F. (2021). Análise do processo de ressocialização: O método da associação de proteção e assistência a condenados. *Rev. de Ciências Sociais*, 34 (48), 131-154.
- Dick, C. S. (2021). Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 7(1), 518-528.
- Dourado, J. L. G., & Cruz, A. da S., Vasconcelos, T. C. (2022). Psicologia jurídica, logoterapia e apologia de Sócrates: uma interconexão de saberes. *Revista Nufen: Phenomenology and Interdisciplinarity*, 14(1), 13-23.
- Fernandes, M. A. (2016). Execução Penal e sua interferência na subjetividade do homem preso. In: *Congresso Ibero-Americano de psicologia jurídica*, 3., 20000, São Paulo. Anais... São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- Freitas, H. (2016). *Precisamos falar sobre o sistema prisional brasileiro*. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/07/precisamos-falar-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em: 09 out. 2022.
- Gaudêncio, C., Oliveira, K. G. C., Braz, L. F., & Filho, V. N. F. (2017). Promoção de comportamentos proativos em reeducandos em processo de reintegração: Um relato de experiência. *Estudos de Psicologia*, 22 (2), 152-159; DOI: 10.22491/1678-4669.20170016
- Gomes, L. F. (2016). *Brasil: duas décadas de populismo penal*. Material da 1ª aula da Disciplina Política Criminal, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Ciências Penais - Universidade Anhanguera-Uniderp - REDE LFG.
- Lima, H. J. de. (2019). *A lógica psicossocial da prisão: aproximações entre sintaxe espacial e psicologia no espaço penal brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife.
- Machado, A. M., & Rosinsk, A. (2020). *A psicologia diante “A gangue está em campo”*. Trabalho entregue ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Edição: 17ª.
- Marcão, R. (2015). *Curso de Execução Penal*. 2 ed. São Paulo: Saraiva.
- Marques, L. A.; & Grechinski, S. T. (2020). Análise do sistema carcerário sob os direitos fundamentais e os conceitos de ressocialização. *International Journal of Digital Law (IJDL)*. 1(2), 12-22.
- Martins, M. C., Camargo, L. E. D., & Filho, L. F. R. (2022). Dos suplicios as prisões: a construção do sujeito “delinquente” e de uma psicologia para além das grades. *Revista Fórum: diálogos em Psicologia*. 4(1), 1-14.
- Mesquita, P. H. (2016). *Sistema Prisional brasileiro*. Disponível em: <https://pedromesquita92560.jusbrasil.com.br/artigos/252789746/sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 07 out. 2022.
- Milanezi, L. (2017). *Mulheres invisíveis: a difícil realidade das prisões femininas*. Disponível em: <https://www.politize.com.br/prisoos-femininas-realidade/>. Acesso em: 12 out. 2022.

- Molin, D. Dal et al. (2021). O corpo estigmatizado: ações possíveis da psicologia com egressos no programa patronato em Guarapuava. *Revista Voos Polidisciplinar*, Guarapuava (PR), 8(1), 27-42.
- Molina, A. P. G. de. (2014). Criminologia: uma introdução aos seus fundamentos teóricos. São Paulo: *Revistas dos Tribunais*, 1(1), 1-10.
- Nascimento, G. (2019). *Tortura e rivotril em presídio feminino*. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/tortura-e-rivotril-em-presidio-feminino/>>. Acesso em: 07 out. 2022.
- Nascimento, L. G. do; & Bandeira, M. M. B. (2018). Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, 38(2), 102-116.
- Neves, T. dos S. (2021). A importância da assistência psicológica para o processo de ressocialização dos apenados. *Revista Jurídica Do Ministério Público Do Estado De Rondônia*, 5(1), 49–62.
- Novo, B. N. (2019). *A psicologia na ressocialização prisional*. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-na-ressocializacao-prisional>. Acesso em: 08 out. 2022.
- Oliveira, M. V. P. de., & Nunes, É. P. O. (2018). Os desafios de (Re)Inserção Socioprofissional da Mulher Egressa do Sistema Penitenciário em Palmas – TO. *Revista Humanidades e Inovação*, 5(11), 254-267.
- Oliveira, T., & Ribeiro, J. R. F. (2021). A assistência ao preso durante a execução da pena e sua influência na reinserção social do apenado. *Revista Vertentes Do Direito*, 8(2), 367-387.
- Pimenta, B. E., & Fonseca, G. G. (2017). O Método APAC: O resgate da humanização do processo de cumprimento de pena de condenados. *Rev. Psicologia e Saúde em Debate*, 3(1), 1-10.
- Santos, A. L. L. (2018). *Um breve estudo sobre a atuação do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando no método APAC de São Luís - MA*. Monografia apresentada ao Curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luis.
- Santos, R. M. (2020). *Atuação do profissional de psicologia no sistema prisional brasileiro*. Artigo enviado ao Curso de Psicologia da Faculdade Doctum de Serra-ES. Espírito Santo.
- Silva, V. de S.; & Araújo, C. M. de. (2020). Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional de Minas Gerais. *Revista Saúde e Educação, Coromandel*, 5(2), p. 66-87.
- Souza, R., & Silveira, A. (2015). Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. *ER Social*, Brasília, 17(36), 163-188.
- Tostes, J. P. de O., & Oliveira, C. P. de. (2019). Psicologia e direitos humanos no sistema prisional feminino: um olhar sobre a maternidade. *CES REVISTA*. Juiz de Fora. 33(2), 1-15.